



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXIV | Edição nº 620



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 4.085, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **exonerada** do Emprego Público de Natureza Permanente, da Prefeitura do Município de Cabreúva, a seguinte Empregada Pública:

- **FLAVIA PIRES DA SILVA - Servente de Limpeza.**

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 2024.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de dezembro de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 4.086, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **exonerado** do Cargo Público de provimento em Comissão, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o seguinte Servidor:

- **BRUNO FELLIPE ROSA FERREIRA - Assessor Especial do Vice-Prefeito.**

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 2024.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de dezembro de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 4.087, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **exonerado** do Cargo Público de

provimento em Comissão, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o seguinte Servidor:

- **DOUGLAS DIEGO DA SILVA - Assessor de Secretaria Municipal.**

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 2024.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de dezembro de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 4.088, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **exonerado** do Cargo Público de provimento em Comissão, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o seguinte Servidor:

- **AGNALDO MENDES MOREIRA - Assessor de Secretaria Municipal.**

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 2024.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de dezembro de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 4.089, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **exonerada** do Cargo Público de provimento em Comissão, da Prefeitura do Município de Cabreúva, a seguinte Servidora:

- **CECILIA APARECIDA XAVIER DE OLIVEIRA FRANÇA - Secretário Municipal.**

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 2024.

**NOEMI MEDEIROS BERNARDES**

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de dezembro de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 4.090, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **exonerado** do Cargo Público de provimento em Comissão, da Prefeitura do Município de Cabreúva, o seguinte Servidor:

- **SANDRO DONISETE IGNACIO** - **Secretário Municipal**.

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 2024.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES

Prefeita

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 20 de dezembro de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva



Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP**

Fundado em 27 de agosto de 1.998 – Lei Municipal nº 1.409

Alterada pela Lei nº 1.725/05

Cabreúva, 17 de dezembro de 2024

Ofício: 48/2024**Para: Setor de Comunicação da prefeitura de Cabreúva****Referente:** Anulação de Eleição CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições, vem através desta, informar que a eleição do dia **03 de dezembro**, foi anulada, devido a inconsistência documental dos membros envolvidos na eleição, sendo que este conselho não pode se omitir aos fatos, uma vez que todas as entidades participantes enviaram a documentação conforme solicitado.

O Ministério Público já foi notificado e aguarda nova data para a eleição.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Flavio de Araujo Cruz

Presidente do CMDCA (2022/2024)



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA DE Nº 038, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O SENHOR GABRIEL MIRANDA DA SILVA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DO VEREADOR – PRESIDENTE EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III da Lei Orgânica do Município e no artigo 52, inciso IX do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o senhor **GABRIEL MIRANDA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.XXX.632-X e do CPF/MF nº 448.XXX.928-XX, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** do Vereador – Presidente Eduardo Antonio de Oliveira, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 2024.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA:35990508808

Assinado de forma digital por EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA:35990508808

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE
Vereadora – Primeira Secretária

MARCELO DEFENDI
Vereador – Segundo Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA DE Nº 039, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“EXONERA O SENHOR EVANDRO RODRIGUES SCAVONE DE MIRANDA PARA O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA VEREADORA FÁTIMA BARBOSA”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III da Lei Orgânica do Município e no artigo 52, inciso IX do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o senhor **EVANDRO RODRIGUES SCAVONE DE MIRANDA**, portador da cédula de identidade nº 27.XXX.541-X e do CPF/MF nº 261.XXX.578-XX, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Vereadora Fátima Barbosa, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de

EDUARDO
ANTONIO DE
OLIVEIRA:359905
08808

Assinado de forma digital
por EDUARDO ANTONIO
DE
OLIVEIRA:35990508808

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE
Vereadora – Primeira Secretária

MARCELO DEFENDI
Vereador – Segundo Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA DE Nº 040, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O SENHOR PAULO SÉRGIO GORRI DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DO VEREADOR – SEGUNDO SECRETÁRIO MARCELO DEFENDI".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III da Lei Orgânica do Município e no artigo 52, inciso IX do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o senhor **PAULO SÉRGIO GORRI**, portador da cédula de identidade nº 64.XXX.500-X e do CPF/MF nº 176.XXX.508-XX, do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** do Vereador – Segundo Secretário Marcelo Defendi, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA:35990508808

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE
Vereadora – Primeira Secretária

MARCELO DEFENDI
Vereador – Segundo Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA DE Nº 041, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O SENHOR GUSTAVO VAZ CAMARGO DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DO VEREADOR – VICE-PRESIDENTE CARLOS DONIZETI DE OLIVEIRA".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III da Lei Orgânica do Município e no artigo 52, inciso IX do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR o senhor **GUSTAVO VAZ CAMARGO**, portador da cédula de identidade nº 33.XXX.042-X e do CPF/MF nº 316.XXX.888-XX, para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** do Vereador – Vice-Presidente Carlos Donizeti de Oliveira, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA:35990508808

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE
Vereadora – Primeira Secretária

MARCELO DEFENDI
Vereador – Segundo Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA DE Nº 042, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA A SENHORA LENIR BARBOSA DE LIMA DO CARGO DE ASSESSORA PARLAMENTAR DO VEREADOR FERNANDO HENRIQUE BARBOZA DE SOUZA".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III da Lei Orgânica do Município e no artigo 52, inciso IX do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a senhora **LENIR BARBOSA DE LIMA**, portadora da cédula de identidade nº 34.XXX.283-X e do CPF/MF nº 267.XXX.388-XX, para o cargo de **ASSESSORA PARLAMENTAR** do Vereador Fernando Henrique Barboza de Souza, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 2024.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA:35990508808

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

DEVANI CRISTINA DE ARAUJO DEBONE
Vereadora – Primeira Secretária

MARCELO DEFENDI
Vereador – Segundo Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA DE Nº 043, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O SENHOR ROGÉRIO LEANDRO CONCEIÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 33, inciso III da Lei Orgânica do Município e no artigo 18, inciso X do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **ROGÉRIO LEANDRO CONCEIÇÃO**, portador da cédula de identidade nº 26.456.270-7 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº 257.931.888-78, do cargo de **CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** da Câmara Municipal de Cabreúva, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 2024.

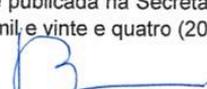

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA:35990508808

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente


DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE
Vereadora – Primeira Secretária


MARCELO DEFENDI
Vereador – Segundo Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024).


BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA Nº 044, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS À SENHORA MARILANDE RODRIGUES DE SIQUEIRA MEDEIROS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à senhora **MARILANDE RODRIGUES DE SIQUEIRA MEDEIROS**, Assistente Administrativa da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com aviso de férias, 18 (dezoito) dias restantes das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 24 de abril de 2023 a 23 de abril de 2024, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 2024.

EDUARDO
ANTONIO DE
OLIVEIRA:3599050
8808

Assinado de forma
digital por EDUARDO
ANTONIO DE
OLIVEIRA:35990508808

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA Nº 045, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

“CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, VIGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA”.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA**, Vigia da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com aviso de férias, a concessão de 20 (vinte) dias das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024, a partir de 06 de janeiro de 2025, bem como o pagamento antecipado do terço constitucional relativo ao período aquisitivo retro mencionado, conforme prevê a legislação vigente, e o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias das referidas férias, conforme requerimento.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital
por EDUARDO ANTONIO
DE OLIVEIRA:35990508808

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/12/2024).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

PORTARIA Nº 046, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

"CONCEDE FÉRIAS AO SENHOR VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA, CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA".

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **VANDERLEI FERREIRA DE SANTANA**, Contador da Câmara Municipal de Cabreúva, de acordo com aviso de férias, a concessão de 05 (cinco) dias restantes das **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 09 de abril de 2023 a 08 de abril de 2024, a partir de 13 de janeiro de 2025, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 2024.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA:35990508808
Assinado de forma digital por EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA:35990508808

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (19/12/2023).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria



Outros atos oficiais

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****ATO DA MESA Nº 014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

INSTITUI E DISCIPLINA AS DIRETRIZES GERAIS PARA A FIXAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 33, incisos I, II e III, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva,

RESOLVE:**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica autorizada a realização de atividade de TELETRABALHO (Home Office) para execução das tarefas desempenhadas por empregado público da Câmara Municipal de Cabreúva fora das dependências do Poder Legislativo Municipal, nos moldes desta resolução.

Art. 2º O TELETRABALHO tem por objetivos precípuos:

I – promover a especialização e modernização na atuação administrativa, legislativa consultiva, judicial e extrajudicial da Câmara Municipal Cabreúva;

II – aumentar a qualidade e eficiência das atividades executadas pelo empregado público, aperfeiçoando a gestão organizacional;

III – reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço no ambiente da Câmara Municipal, em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, telefone, dentre outros;

IV – ampliar a possibilidade do trabalho do empregado público com dificuldade de deslocamento, tendo em vista que em sua maioria, os aprovados em concurso público são de localidades distintas das de lotação;

V – previsão do ganho de eficiência e qualidade decorrente de processos de trabalho claro e padronizado;

VI – promover a cultura orientada a resultados, aumento de produtividade, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados ao Município de Cabreúva;

VII – respeitar a diversidade, considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 3º São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização do TELETRABALHO:

I – a execução de trabalho na modalidade TELETRABALHO, assim entendida como aquela que pode ser desempenhada à distância, poderá ser exercida mediante autorização do superior hierárquico do empregado, por iniciativa do empregado público que tenha interesse e possua perfil adequado para realização nesta modalidade;

II – entende-se por empregado público que detenha perfil adequado para realização de TELETRABALHO, aquele que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos, visão integrada dos serviços a serem prestados à Câmara Municipal de Cabreúva, notadamente reconhecidos;

III – o empregado público deverá utilizar ferramentas de comunicação que tenha relação com envio de serviços prestados à distância via e-mail institucional a este Poder Legislativo, telefone próprio, aplicativos de mensagens e sistemas informatizados determinados pela Câmara Municipal, devendo permanecer disponível ao trabalho durante todo o horário/jornada do expediente;

IV – o empregado público é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades;

V – a Câmara Municipal de Cabreúva não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização do TELETRABALHO.

§ 1º Poderá desempenhar atividade via TELETRABALHO o empregado público aprovado em concurso público, lotado na Câmara Municipal de Cabreúva, desde que autorizado pela Presidência da Câmara, em estrita observância às suas atribuições e prerrogativas funcionais, sendo-lhe facultado o exercício do TELETRABALHO somente após 3 meses de efetivo exercício presencial na Edilidade.

§ 2º Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, em regime de TELETRABALHO (home office), equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante comparecimento à Câmara Municipal, sendo considerado como de efetivo exercício, para todos os fins.

§ 3º Tendo em vista que o serviço prestado será remotamente ou de sua própria residência, não receberá o empregado público desta Câmara Municipal qualquer indenização pecuniária, como pagamento de energia elétrica, custas de materiais necessários ao serviço, impressão de folhas e documentos, conserto de computador ou aquisição por dispêndio deste órgão de softwares e internet que, eventualmente, possa alegar, salvo comprovada autorização legislativa.

§ 4º A unidade responsável pelos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cabreúva deverá elaborar planilha de escala de revezamento de TELETRABALHO, devendo os empregados públicos interessados e autorizados a assim trabalhar informar a sua pretensão com os dias que desejam estar em TELETRABALHO, ficando a autorização condicionada ao interesse da edilidade e disponibilidade de escala.

§ 5º A escala de trabalho será revista a cada 6 meses de TELETRABALHO realizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

§ 6º A escala de trabalho remoto de que trata o parágrafo anterior deverá ser elaborada de forma em que haja dia presencial em comum entre os empregados públicos da Câmara Municipal de Cabreúva, possibilitando a necessária inter-relação entre os setores e complementação de atividades.

§ 7º A unidade responsável pelos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cabreúva deverá elaborar formulário padrão de cumprimento de atividades e atingimento de metas para apresentação e validação do superior hierárquico do empregado público em exercício do TELETRABALHO, a ser apresentada e validada mensalmente.

§ 8º Ao empregado público da Câmara de Municipal de Cabreúva é facultado o exercício do TELETRABALHO em REGIME HÍBRIDO, por até 2 (dois) dias da semana, podendo ser intercalados ou não.

§ 9º - Independentemente de escala de trabalho em TELETRABALHO, a depender da necessidade do serviço, o empregado público poderá ser convocado ao exercício presencial da atividade em dias específicos previamente determinados pelo seu superior hierárquico.

§ 10 Fica terminantemente vedado, por incompatibilidade do postulado, o cômputo de banco de horas e, conseqüentemente, o exercício de horas extras nos dias de atividade em TELETRABALHO.

DO REGIME DE TELETRABALHO DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 4º A realização de TELETRABALHO é condizente com a atribuição do emprego público de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cabreúva, pois de caráter consultivo, indicativo, extrajudicial e judicial, com tarefas que possibilitam a mensuração objetiva do desempenho do empregado em suas atribuições, por se tratar de serviço público de natureza essencialmente intelectual.

I – O controle de ponto é incompatível com as atividades de Procurador Jurídico, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário, na forma da Súmula 9 da Ordem dos Advogados do Brasil;

II – As atividades desempenhadas mediante TELETRABALHO deverão ser realizadas com plena e total eficiência, por meio de sistemas de tecnologias da informação e comunicação, o que dispensa a indevida pretensão de se vincular o empregado lotado neste cargo ser inserido em qualquer regime de controle de ponto, por simplesmente implicar em jornada flexível e remota, apurada mediante cumprimento de metas de desempenho clara e precisas, nos termos dos precedentes judiciais que tratam da matéria;

III – O empregado público lotado no cargo de Procurador Jurídico poderá ser convocado, pelo Presidente da Câmara, a qualquer tempo, com a necessária antecedência, a comparecer as dependências da Câmara Municipal de Cabreúva para o exercício de atividade extraordinária de que seja imprescindível a sua presença física.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Art. 5º Por necessidade e conveniência, o empregado público lotado no cargo de Procurador Jurídico, deverá, necessariamente, comparecer à Câmara Municipal de Cabreúva em dias de sessão legislativa ordinária, para sanar dúvidas e prestar esclarecimentos sobre projetos de lei, bem como prestar consultoria e assessoria jurídica à Mesa Diretora, à Presidência da Câmara e aos Nobres Vereadores que assim o pretenderem, bem como acompanhar presencialmente a sessão legislativa ordinária.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, poderá ser elaborada escala de revezamento entre os procuradores jurídicos lotados na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cabreúva.

Art. 6º Entende-se por serviço remoto da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cabreúva, aquele realizado na própria residência ou fora dela para atividades de cunho judicial, extrajudicial ou por simples prerrogativa de função e prazos a cumprir por determinação legal, na estrita observância de suas atribuições e competências, podendo ser nas seguintes hipóteses:

I – exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Cabreúva, defendendo-a em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal;

II – prestar assessoramento jurídico à Mesa Diretora, ao Presidente da Câmara e aos Vereadores;

III – emitir pareceres jurídicos nas proposições legislativas;

IV – exercer consultoria jurídica, prestando assessoramento técnico-jurídico à Câmara Municipal de Cabreúva, elaborando minutas de contrato, emitindo pareceres sobre processos administrativos, inclusive licitatórios e, ainda, proceder à estudos jurídicos, quando solicitados pelo Presidente da Câmara ou pela Mesa Diretora;

V – examinar contratos, convênios e instrumentos de igual natureza em que a Câmara Municipal de Cabreúva for parte;

VI – outras atribuições correlatas.

Art. 7º O cumprimento de metas individuais de produtividade do empregado público lotado no cargo de Procurador Jurídico consiste na observância da escala de prazos na elaboração de atos e manifestações da Procuradoria Jurídica, devendo as atividades ocorrerem dentro dos prazos previsto na Lei Municipal n.º 2.295, de 10 de dezembro de 2021 e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabreúva para a atividade que se destina.

§ 1º O marco inicial da contagem do prazo para a entrega do ato e/ou manifestação jurídica é o primeiro dia útil subsequente ao da distribuição realizada e do efetivo recebimento do processo físico ou virtual, sendo dever do Procurador Jurídico, consultar a caixa de correspondência eletrônica ou sistema informatizado utilizado para esse fim.

§ 2º O retorno do processo para complementação da manifestação confere ao Procurador Jurídico prazo adicional conforme critérios de razoabilidade, natureza e complexidade da matéria.

§ 3º O ocupante do emprego público de Procurador Jurídico em exercício em TELETRABALHO deverá estar disponível por meio de telefone celular, aplicativo de



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

mensagens e com acesso à internet e e-mail, sendo vedado o exercício da atividade em locais em que não haja disponibilização de sinal da rede mundial de computadores (internet) e/ou acesso aos meios de tecnologia da informação.

Art. 8º O Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cabreúva poderá exercer o TELETRABALHO por até 2 (dois) dias na semana.

Art. 9º O TELETRABALHO do Analista Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cabreúva é regido pelas normas aplicáveis aos demais empregados públicos lotados na Câmara Municipal de Cabreúva, condicionado a aprovação do Procurador Jurídico responsável, atendidas as necessidades do órgão.

Art. 10 Não há que se falar em aumento de despesas decorrentes da aplicação desta resolução, por não conter tais atribuições natureza jurídica de orçamento e dispêndio financeiro, resultando, assim, em específica atribuição de competência funcional por regime de prestação de serviço de natureza político-administrativa interna deste Órgão Municipal.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Cabreúva SP, em 19 de dezembro de 2024.

EDUARDO ANTONIO
DE
OLIVEIRA:3599050880
8

Assinado de forma digital
por EDUARDO ANTONIO DE
OLIVEIRA:35990508808

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – Presidente

DEVANI CRISTINA DE ARAÚJO DEBONE
Vereadora – 1º-Secretária

MARCELO DEFENDI
Vereador – 2º-Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024).

BENITO FERRÚCIO MARCHIORI JÚNIOR
Diretor de Secretaria